

TC 043.633/2012-9

Tipo: Processo de contas anual referente ao exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)

Vinculação: Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Getúlio Marques Ferreira (CPF:097.338.924-91); Patricia Barcelos (CPF: 075.109.770-53); Aléssio Trindade de Barros (CPF:601.796.274-49); Alexandre Martins Vidor (894.657.170-53); Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF: 49046004791); Simone Verdete dos Santos (CPF: 523829740-87); Caetana Juracy Rezende Silva (CPF: 576.328.801-78); Vânia do Carmo Móbile da Silva (CPF: 170.625.758-95); Gleisson Cardoso Rubin (CPF: 605814921-53); Marcelo Camilo Pedra (CPF: 086115397-96); Andréa de Faria Barros Andrade (CPF: 713.459.064-04); Marcelo Machado Feres (CPF: 039.317.137-09)

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos da prestação de contas anual da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), órgão subordinado ao Ministério da Educação (MEC), relativo ao exercício de 2011.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 117/2011.
3. A Unidade Jurisdicionada (UJ) foi criada pelo Decreto 5.159/2004 e tem como missão institucional garantir a formação profissional ao cidadão como base a sua inserção e permanência no mundo do trabalho (peça 4, p. 39).
4. Nesse sentido, em 2011 a Setec foi responsável por gerir o programa finalístico 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cujos objetivos são propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e diversidade, bem como ampliar a oferta de educação profissional levando em conta sua articulação com os demais níveis e modalidades de ensino (peça 4, p. 64).

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos indicadores constantes no relatório de gestão da Setec por força do acórdão 2.267/2005 – TCU – Plenário, em razão do Tribunal entender ser relevante o acompanhamento desses dados para o aprimoramento da gestão da UJ. No mesmo sentido, será enfatizada a análise referente à gestão de recursos humanos, gestão de controles internos administrativos e gestão das transferências voluntárias da Setec.
6. Tomando por base as informações constantes no relatório de auditoria de gestão da CGU e no relatório de gestão da Setec, ambos referentes à gestão da UJ no exercício de 2011, não foram identificados fatos relevantes, com potencial impacto sobre a gestão dos responsáveis quanto a: regularidade dos processos licitatórios da UJ; gestão do uso do CPGF; gestão de passivos sem previsão orçamentária; gestão de TI; gestão do patrimônio imobiliário; gestão dos restos a pagar e renúncias tributárias (peça 5).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

7. Após o exame dos documentos acostados nos autos, constatou-se que o processo de contas contém os elementos relacionados no art. 13 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e no art. 2º da Decisão Normativa – TCU 117/2011, aplicáveis ao exercício de 2011.

II. Rol de responsáveis

8. Na Tabela 1 estão listados os dados dos responsáveis pela Setec para o exercício de 2011, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010 (peça 9).

Tabela 1 – Rol de responsáveis

Natureza da responsabilidade	Nome	CPF	Período de gestão
Dirigente máximo da unidade (secretário da SETEC)	Getúlio Marques Ferreira (substituto)	097.338.924-91	1/1/2011 a 2/6/2011
	Patricia Barcelos	075.109.770-53	2/5/2011 a 31/12/2011
Diretor(a) de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Getúlio Marques Ferreira (titular)	097.338.924-91	11/2/2011 a 27/4/2011
	Aléssio Trindade de Barros (titular)	601.796.274-49	27/4/2011 a 31/12/2011
	Alexandre Martins Vidor (substituto)	894.657.170-53	1/1/2011 a 21/2/2011
Diretor(a) de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica	Luiz Augusto Caldas Pereira (titular)	490.460.047-91	1/1/2011 a 14/2/2011
	Simone Verdete dos Santos (titular)	523.829.740-87	4/4/2011 a 31/12/2011
	Caetana Juracy Rezende Silva (substituta)	576.328.801-78	1/1/2011 a 23/5/2011
	Vânia do Carmo Móbile da Silva (substituta)	170.625.758-95	14/7/2011 a 31/12/2011
Diretor de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica	Gleisson Cardoso Rubin (titular)	605.814.921-53	15/9/2011 a 10/6/2011
	Patricia Barcelos (titular)	736.960.210-91	7/4/2011 a 31/12/2011
	Marcelo Camilo Pedra (Substituto)	086.115.397-96	14/7/2011 a 31/12/2011
Diretor(a) de regulação de supervisão de educação profissional e tecnológica*	Andréa de Faria Barros Andrade (titular)	713.459.064-04	1/1/2011 a 16/5/2011
	Marcelo Machado Feres (substituto)	039.317.137-09	1/6/2011 a 16/5/2011

Fonte: Rol de responsáveis, peças 3 e 9

Elaboração: TCU/SecexEducação

9. Com a edição do Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, que aprovou a nova estrutura regimental do MEC no exercício de 2011 revogando o Decreto 6.320/2007, três diretorias da Setec foram extintas: a Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica; a Diretoria de Articulação e Projetos Especiais e a Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica, sendo suas responsabilidades alocadas nas atividades desenvolvidas pelas demais diretorias da UJ.

10. Contudo, não constam no rol de responsáveis encaminhado pela unidade todos os

responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010. A Setec não apresentou os dados referentes aos gestores titulares e seus respectivos substitutos em relação à Diretoria de Articulação e Projetos Especiais e à Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica no período entre 1/1/2011 e 16/5/2011.

11. Entretanto, o fato de a Setec não ter apresentado os gestores responsáveis por essas duas diretorias não representa uma desconformidade relevante a ponto de prejudicar a análise e o julgamento das presentes contas.

12. Dessa forma, optou-se por dar prosseguimento ao processo e propor **cientificar** a Setec de que não apresentar os responsáveis que desempenharam, durante o período de 1/1/2011 a 16/5/2011, as naturezas de responsabilidade definidas na IN TCU 63/2010 relativas à Diretoria de Articulação e Projetos Especiais e à Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica está em desacordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da referida Instrução Normativa.

III. Processo conexos e contas dos exercícios anteriores

III.1 Contas anteriores

13. Com embasamento na Decisão Normativa – TCU 110/2010, a SETEC não teve as contas constituídas para julgamento pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2010.

14. As contas dos exercícios anteriores foram julgadas pelo Tribunal, conforme apresentado na tabela 2:

Tabela 2 – contas dos exercícios anteriores

Exercício	Número do TC	Acórdão	Situação	Resultado
2009	019.495/2010-2	415/2013-TCU-2ª Câmara	Encerrado	Regulares
2008	015.082/2009-6	2.508/2011-TCU-1ª Câmara	Encerrado	Regulares ou regulares com ressalva
2007	016.909/2008-1	2.572/2010-2ª Câmara	Encerrado	Regulares ou regulares com ressalva

Fonte: e-TCU

Elaboração: TCU/SecexEducação

II.2 Determinações exaradas no exercício sob exame

15. A partir da análise do Acórdão 415/2013 – TCU – 2ª Câmara, verifica-se que não houve determinações exaradas em 2009 para serem observadas em 2011.

16. No mesmo sentido, conforme pesquisa realizada nos sistemas corporativos do Tribunal, não houve determinações exaradas no exercício de 2011 à Setec.

II.3 Acompanhamento de questões remetidas por contas anteriores ou por outros processos

17. Nos termos do Acórdão 2.267/2005 – Plenário (subitem 9.3.2), foi determinado à Setec/MEC que incluísse, em seu relatório de gestão de contas anuais, apreciação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores de gestão e respectivos componentes) constantes do mencionado acórdão (subitem 9.1.1), com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas instituições federais de educação profissional e tecnológica (Ifets), atualmente institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

18. Dessa forma, desde as contas do exercício de 2005, a Setec/MEC tem apresentado em seu relatório de gestão a análise crítica e consolidada dos resultados alcançados com suas atividades, mediante cálculo dos indicadores de desempenho estabelecidos no Acórdão 2.267/2005 - TCU - Plenário.

19. Apesar disso, os exames empreendidos por esta unidade técnica nos processos de contas anteriores têm apontado para a necessidade de serem promovidos ajustes na análise crítica dos resultados alcançados, motivada, principalmente, pela falta de consistência dos dados provenientes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e pela incorreta alimentação dos sistemas de dados da unidade.

20. Esses problemas já teriam, inclusive, motivado, quando dos julgamentos de contas anteriores, algumas determinações no mesmo sentido: Acórdão 220/2008 - TCU - 1ª Câmara, de 22/2/2008 (contas de 2005), Acórdão 2.375/2008 - TCU - 1ª Câmara, de 8/8/2008 (contas de 2006), Acórdão 2.572/2010 - TCU - 2ª Câmara, de 4/6/2010 (contas de 2007) e Acórdão 2.508/2011 - TCU - 1ª Câmara (contas 2008).

21. Desse modo, o TC 019.495/2010-2, julgado pelo Acórdão 415/2013-TCU-2ª Câmara (contas de 2009), remeteu para análise nas contas da Setec de 2011 o exame do atendimento da determinação exarada no item 1.8 do Acórdão 2.508/2011 - TCU - 1ª Câmara (contas de 2008), o qual determinou à SFC/CGU que apresente, nas contas de 2011 da Setec:

Exame detalhado dos controles empreendidos pela Unidade no acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do PROEP (cursos, matrículas e gratuidade), de modo a indicar eventuais irregularidades detectadas e as providências adotadas para a correção das distorções verificadas, nos termos do item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 - Plenário;

22. De acordo com o Relatório de Gestão da Setec, o PROEP – Programa de Expansão da Educação Profissional foi criado com a proposta de fazer reforma e expansão na educação profissional. Durante a execução do Programa permaneceram em vigor 102 convênios do segmento comunitário, que financiaram 98 projetos escolares (peça 4, p. 205-206).

23. A seguir, será feito o exame do cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.267/2005 – TCU - Plenário e 2.508/2011 – TCU – 1ª Câmara.

II.3.1 Cumprimentos das deliberações do TCU (peça 5, p. 10-11)

II.3.1.2 Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário

24. O Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário trouxe deliberações nos seguintes termos:

9.1. determinar às Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets) vinculadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que:

9.1.1. incluam, no relatório de gestão das contas anuais, a partir do exercício de 2005, os seguintes indicadores de gestão, acompanhados dos dados primários relativos aos componentes necessários ao seu cálculo:

9.1.1.1. relação candidato/vaga;

9.1.1.2. relação ingressos/aluno;

9.1.1.3. relação concluintes/aluno;

9.1.1.4. índice de eficiência acadêmica de concluintes;

9.1.1.5. índice de retenção do fluxo escolar;

9.1.1.6. relação de alunos/docente em tempo integral;

9.1.1.7. gastos correntes por aluno;

9.1.1.8. percentual de gastos com pessoal;

9.1.1.9. percentual de gastos com outros custeios;

9.1.1.10. percentual de gastos com investimentos;

9.1.1.11. número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita

familiar; (Vide Acórdão 600/2006 Plenário - Ata 16. Embargos de Declaração acolhidos. Inclusão de subitem.)

9.1.2. encaminhem à Setec/MEC, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, para a alimentação de banco de dados, as informações necessárias ao cálculo dos indicadores elencados no subitem 9.1.1 deste Acórdão, referentes ao exercício encerrado, sem prejuízo de serem acrescidos outros indicadores ou informações que, de acordo com critérios e necessidades de cada instituição e/ou daquela Secretaria, sejam considerados importantes para retratar as atividades da entidade;

9.2. recomendar às Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets) vinculadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que apresentem, nos respectivos relatórios de gestão das contas anuais, análises sobre os dados (indicadores e componentes) mencionados no subitem acima, levando em conta as séries históricas a partir do exercício de 2005 e analisando os aspectos relevantes da evolução constatada;

9.3. recomendar à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que:

9.3.1. mantenha banco de dados, com acesso a todas as instituições federais de educação tecnológica que lhe são vinculadas, para a inclusão e o armazenamento de dados padronizados, que permita calcular os indicadores listados no subitem 9.1.1 supra;

9.3.2. inclua, no relatório de gestão das contas anuais, apreciação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) constantes do subitem 9.1.1 deste Acórdão, com base em análise consolidada das informações apresentadas pelas Ifets, destacando aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino tecnológico;

25. Desde a publicação do referido acórdão, a Setec afirma que vem empreendendo esforços a fim de atender à necessidade de automação do registro e dados para a geração dos indicadores para a rede de Institutos Federais de Educação Tecnológica (Ifets). Nesse sentido, foi desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) o Sistema de Informações Gerenciais – SIG (peça 8, p. 4).

26. Porém, segundo a Setec, com a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Lei 11.892/2008, o SIG mostrou-se insuficiente para atender a nova institucionalidade da atual Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Dessa forma, a secretaria passou utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC, por meio de um de seus módulos, denominado Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Contudo, a UJ ressaltou que o processo de alimentação dos dados continuou sujeito a inconsistências, pela falta de padronização em sua geração e análise (peça 8, p. 4).

27. Atualmente, o registro de informações da educação profissional e tecnológica, bem como sua análise, está centralizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), a fim de corrigir as inconsistências apresentadas pelos outros sistemas. Portanto, o SISTEC constituiu a base de dados utilizada para os cálculos dos indicadores apresentados pela Setec e que serão aqui analisados (peça 8, p. 5).

28. Por meio do Ofício 1.368/2012/GAB/SETEC/MEC, a Setec informou que para o ano de 2011 o SISTEC introduziu novos conceitos no registro e controle escolar/acadêmico. A principal mudança, segundo a unidade, está no uso do Ciclo de Matrícula ao invés do tradicional conceito de curso/turma/vaga/aluno. Nesse sentido, a Setec informa que:

O Ciclo de Matrícula permite o registro e conseqüente acompanhamento individualizado de cada matrícula a partir do CPF do aluno. O Ciclo de Matrícula congrega - independentemente da organização em turmas e/ou turnos - o conjunto de matrículas na Unidade de Ensino, que possui: a) mesmo curso; b) mesmo tipo de oferta (subseqüente, concomitante ou integrado); c) mesmas datas de início e previsão de término (peça 8, p. 6).

Indicador 1 – Relação Candidato/Vaga (RCV)

29. Este indicador mede a capacidade de o instituto ofertar novas vagas, em relação à procura do público, por meio da equação (RCV = número de inscrições nos processos seletivos/vagas ofertadas nos editais).

30. A partir dos dados apresentados, verifica-se que à exceção da região sul, houve, de 2009 a 2011, um aumento na relação candidato/vaga. Por sua vez, a média nacional subiu de 3,9 em 2009 para 5,77 para 2011. Este aumento foi ocasionado principalmente pela elevação da relação candidato/vaga nas regiões Nordeste e Centro-Oeste (peça 8, p. 8).

31. De um total de 38 institutos que ofertaram vagas, apenas dez apresentaram decréscimo na relação candidato/vaga de 2010 a 2011. Destaca-se o desempenho do Instituto Federal do Amapá, que saiu de 10,20 em 2010 para 1,52 em 2011 e do Instituto Federal do Mato Grosso, que em 2011 ficou com índice 0,97, o menor valor analisado. No primeiro caso o número de vagas ofertadas ficou mais próximo da quantidade demandada, o que sinaliza uma melhora em relação aos exercícios anteriores. Contudo, no segundo caso verifica-se que há vagas que não foram preenchidas por alunos, o que representa um quadro não desejável do ponto de vista da eficiência e da eficácia do sistema educacional.

32. De acordo com o art. 8º da Lei 11.892/2008, no desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, e o mínimo de 20% para atender cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional.

33. Verifica-se que a determinação legal referente ao número de vagas ofertadas nos cursos técnicos foi cumprida, contudo o mesmo não ocorreu em relação aos cursos de licenciatura, os quais ofertaram aproximadamente 6% (11.781/194.624) do total de vagas (peça 8, p. 9). Dessa forma, será proposto **dar ciência** à Setec para que implemente medidas de expansão dos cursos de licenciatura, a fim de cumprir o disposto no art. 8º da Lei 11.892/2008.

Indicador 2 – Relação de Ingressos por Matrícula (RIM)

34. Este indicador mede a capacidade de renovação do quadro discente, por meio da razão entre novas matrículas efetivadas na instituição, provenientes de qualquer forma de ingresso (Enem, vestibular, transferências, etc.) e o número de matrículas ativas em curso (RIM = ingressantes/matrículas ativas em curso) (peça 8, p. 10).

35. Conforme a série histórica apresentada, o indicador em 2009 era de 32%, em 2010 subiu para 48% e em 2011 caiu para 40,6% (peça 8, p. 11).

36. De acordo com o Relatório de Gestão da Setec, houve uma grande expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica entre os anos de 2002 a 2010 (peça 4, p. 47). Devido à elevada expansão da rede em 2009 e ao fato de alguns *campi* terem sido colocados em funcionamento em 2010, era de se esperar que o número de ingressantes aumentasse neste ano e o consequente aumento percentual do indicador no período. Por outro lado, como em 2011 não houve expansão da rede, também era de se esperar que o indicador diminuísse.

Indicador 3 – Relação Concluintes por Matrícula (RCM)

37. Este indicador é a razão entre o número de concluintes, assim considerados os que integram os créditos e encontram-se aptos a colar grau, e o total de matriculados em curso no mesmo ano (peça 4, p. 239 e peça 8, p. 13).

38. Da mesma forma que o indicador anterior, a relação concluintes/matrícula foi afetada pela expansão da rede. Assim, a média nacional do indicador em 2009 era 14,2%, em 2010 caiu para 12,8% e em 2011 subiu para 15,4%. Isso não significa que o número de concluintes tenha diminuído em 2010 e aumentado em 2011, mas sim que aumentou a quantidade de matrículas efetuadas nesse período.

39. O Termo de Acordo de Metas (TAM) firmado entre a Setec e as instituições da rede federal almeja 80% de eficácia na formação no ano de 2016 (peça 4, p. 60). Considerando que o percentual de 15,4% está bastante aquém da meta estipulada, será necessário um esforço do sistema como um todo para garantir que os alunos ingressantes na educação profissional consigam ter êxito nos estudos e concluam os cursos dentro do prazo mínimo estipulado.

Indicador 4 – Eficiência Acadêmica de Concluintes (EAC)

40. Trata-se do percentual de conclusão de alunos (matrículas) nos cursos com previsão de término compreendido no período de análise (peça 4, p. 250).

41. Para efeito de cálculo do índice no SISTEC, são inicialmente selecionados todos os ciclos de matrícula que possuem data final prevista compreendida entre a data inicial e a data final informados para a geração do indicador. Em seguida, são totalizadas as matrículas que possuem situação final em cada ciclo de matrícula, quantificando cada situação final individualmente (peça 4, p. 250).

42. O indicador corresponde à razão entre o total de concluintes que finalizaram com êxito o curso (situação final igual a concluído) e a soma de todas as situações finais, ou seja, alunos que não estão mais ativos (abandono, transferido, concluído) (peça 4, p. 205 e peça 8, p. 16).

43. Ressalta-se que, conforme aponta a Setec, o cálculo proposto no Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário previa calcular este indicador pela relação entre todos os alunos que concluíram seu curso no período, independentemente da época de seu ingresso; e, todos os que “deveriam concluir” neste período. Para adequar à metodologia do SISTEC – baseada no conceito de ciclo de matrícula – este indicador passou a ser a relação entre todos os alunos que concluíram com êxito seu curso no período, independentemente da época de ingresso; e, todos os que, de alguma forma, finalizaram seu curso, seja com ou sem êxito (peça 8, p. 16).

44. Por meio da série histórica de evolução deste indicador, verifica-se que seu valor percentual teve um elevado incremento no que se refere à média nacional, saindo de 12,8% em 2010 para 50,7% em 2011. De maneira geral, todas as regiões brasileiras apresentaram incremento neste indicador, com especial destaque para a região Sul e ao Instituto Federal Sul de Minas, pois foram os que mais evoluíram em termos percentuais (peça 8, p. 17).

Indicador 5 – Índice de Retenção do Fluxo Escolar

45. Este indicador mede a relação de alunos que não concluem seus cursos no período previsto. Representa a razão entre as matrículas que estiverem ativas (em curso) após a data prevista para o término do curso e o total de matrículas ativas (em curso) (peça 8, p. 19). É desejável que este índice seja o menor possível, pois, desta forma, verificar-se-á que os alunos estarão seguindo o fluxo normal dos cursos disponibilizados.

46. De acordo com os itens 83 e 84 do TC 019.495/2010-2 (contas de 2009), alguns institutos que apresentaram altos índices de retenção escolar, ressaltaram, nos relatórios de gestão apresentados à Setec, a necessidade da implementação de estudos para identificar as causas dos resultados e do planejamento de ações para melhoria do cenário. Ademais, a Setec informou que acompanharia os resultados dos estudos e das ações desenvolvidas pelas instituições. Diante disso, além desse exame técnico, cabe analisar nas próximas contas se os estudos e ações empreendidas tanto pelos institutos quanto pela Setec resultaram na diminuição do indicador.

47. Verifica-se que a Setec não informou em seu Relatório de Gestão nenhuma ação no sentido

de dirimir o problema identificado. Além disso, o índice que em 2009 e 2010 foi, respectivamente, de 14,8% e 14,5%, mais que dobrou em 2011, apresentando uma retenção escolar na ordem de 34%.

48. Ressalta-se que nos termos dos incisos IV, VII e XII, do artigo 14 do Decreto 7.480/2011, compete à Setec:

IV – Promover ações de fomento ao fortalecimento, à expansão e à melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

VII – promover e realizar pesquisas e estudos de políticas estratégicas, objetivando o desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

XII – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela rede federal de educação profissional e tecnológica

49. Dessa forma, será proposto **dar ciência** à Setec de que não implementar estudos para identificar as causas do elevado incremento da retenção do fluxo escolar, bem como não planejar ações para melhoria do cenário, afrontam os incisos IV, VII, e XII do art. 14 do Decreto 7.480/2011, vigente à época dos fatos, e dos incisos IV, VII, e XII do art. 13 do Decreto 7.690/2012, que encontra-se em vigor atualmente.

Indicador 6 – Relação de Alunos por Docente em Tempo Integral (RAD)

50. Este indicador tem o objetivo de medir a capacidade de atendimento pela força de trabalho, por meio da razão entre o número de matrículas ativas (em curso) e o número total de docentes. O cálculo considera peso um para docentes com regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais e peso 0,5 para aqueles submetidos a regime de 20 horas semanais (peça 4, p. 252 e peça 8, p. 22).

51. O Termo de Acordo de Metas e Compromissos, firmado entre a Setec e os Institutos Federais, prevê a meta de 20 alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais por professor. (peça 4, p. 60).

52. Verifica-se que a média nacional do indicador desceu de 19,7 em 2009 para 18,2 em 2010 e depois subiu para 24,1 em 2011. Contudo, devido à falta de informações fornecidas pela Setec, não é possível identificar a causa dessa flutuação no índice.

53. A região Centro-Oeste é a que apresenta o índice mais próximo da meta, 19,5, por outro lado, é a que tem o menor número de matriculados (7,73%) e o menor número de docentes (9,56%). Destaca-se que o indicador da região Nordeste é o segundo mais próximo da meta (22,9), além possuir o maior número de matriculados e o maior número de docentes (peça 8, p. 23).

54. Ressalta-se que em 2009 e 2010 estavam zerados alguns valores da planilha com os indicadores de cada instituto federal. Foram nove ocorrências desse tipo no primeiro ano e três no segundo. Por outro lado, em 2011 todas os institutos preencheram as planilhas para este indicador (peça 8, p. 53).

Indicador 7 – Índice de Titulação do Corpo Docente (TCD)

55. O Índice de Titulação do Corpo Docente (TCD) mede o grau de atualização/qualificação do corpo docente, ponderado pela sua titulação. Esta é classificada em cinco subgrupos: graduado, aperfeiçoado, especialista, mestre e doutor, aos quais são atribuídos, respectivamente, os pesos um, dois, três, quatro e cinco. O resultado é apresentado como sendo algum número entre um e cinco. Dessa forma, quanto mais próximo de cinco, maior o grau de titulação do corpo docente (peça 4, p. 253).

56. No âmbito do TC 019.495/2010-2, observa-se que a Setec informou haver em 2009 uma maior concentração de mestres e doutores na região Sul, Sudeste e Centro-Oeste e menor nas regiões Nordeste e Norte. A unidade também afirmou que havia uma nítida tendência para a elevação do indicador em tela, provocada pelos próprios processos de recrutamento de pessoal realizados nos

últimos anos.

57. De maneira contrária, no presente processo a Setec informou que as regiões com o maior número de doutores são Sudeste (1.116) e Nordeste (809), que juntas correspondem à aproximadamente 77% do total. Por sua vez, a média nacional do índice de titulação do corpo docente, em 2009 e 2010, foi de 3,4, em 2011 desceu para 2,7 (peça 8, p. 25).

58. Diante das limitadas informações apresentadas pela unidade, não é possível identificar o motivo pelo qual a região Nordeste, de 2009 a 2011, tornou-se a segunda maior região em número de mestres e doutores e passou a apresentar o melhor índice TCD. Conforme os dados apresentados, a região possui mais que o triplo de mestres e mais que o dobro de doutores da região Sul. Da mesma forma, também não é possível verificar o motivo pelo qual o indicador que, segundo a Setec, apresentava nítida tendência de elevação diminuiu de 3,4 para 2,7 em 2011.

59. Ressalta-se aqui a importância de a unidade explicitar em seus próximos relatórios de gestão uma análise mais detalhada dos indicadores apresentados, a fim de tornar a compreensão da realidade apresentada mais clara aos usuários das informações prestadas pela unidade.

Indicador 8 – Gasto Corrente por Aluno (GCA)

60. O Gasto Corrente por Aluno (GCA) é um indicador que mede o custo médio de cada aluno da instituição por ano mediante a razão entre o total de gastos anual da instituição (exceto investimentos, precatórios, inativos e pensionistas) e o número de matrículas ativas (em curso) (peça 8, p. 26).

61. No âmbito do TC 019.495/2010-2, peça 7, página 24, a Setec informou que o gasto corrente total nos anos de 2009 e 2010 foram, respectivamente, R\$ 2.425.000,00 e R\$ 3.477.000,00. A unidade também informou que o número de alunos matriculados expandiu de 230.764, em 2009, para 417.854, em 2010.

62. Contudo, ressalta-se que a partir desses dados apresentados pela UJ em seu relatório de gestão de 2010, não é possível o custo corrente por aluno ser de R\$ 11.723,00 em 2009 ($2.425.000,00/230.764 = 10,5$) e de R\$ 8.756,00 em 2010 ($3.477.000,00/417.854 = 32,6$), conforme apresentado em seu relatório de gestão referente ao exercício de 2011.

63. Nas contas de 2011 o gasto total foi igual a R\$ 4.090.841.203,35 e o número de matriculados 602.673 alunos. Dessa forma, o CGA em 2011 foi de R\$ 6.787,83 ($4.090.841.203,35/602.673$). Em que pese o erro de cálculo apontado no parágrafo anterior, na série histórica apresentada nas contas de 2011 a Setec manteve os valores do GCA dos exercícios anteriores (peça 8, p. 27).

64. Dessa maneira, a unidade atribuiu a redução do valor do indicador ao crescimento da estrutura e do volume de força de trabalho da rede federal, acompanhado pelo aumento da população atendida entre 2009 e 2011 (peça 8, p. 39).

Indicadores 9, 10 e 11 – Percentual de gastos com pessoal, Percentual de gastos com outros custeios (exclusive benefícios) e Percentual de gastos com investimentos, respectivamente.

65. Pelo fato destes três indicadores seguirem o mesmo padrão de análise, haja vista ambos estarem relacionados ao orçamento institucional, optou-se por tratá-los em conjunto.

66. O percentual de gastos com pessoal tem o objetivo de quantificar o gasto total com pessoal em relação aos gastos totais da instituição, por meio da razão entre o gasto total com pessoal (servidores ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios) e o gasto total da instituição (gastos totais de todas as fontes e todos os grupos de despesa) (peça 8, p. 28).

67. O indicador dez trata da razão entre o total de gastos com outros custeios e os gastos de todas as fontes e todos os grupos de despesa. Conforme apontado pela Setec, outros custeios

compreendem gastos totais com dispêndios da instituição deduzindo benefícios e Pasep (peça 8, p. 30).

68. Quanto ao indicador 11, ele objetiva quantificar o percentual dos gastos em investimentos e inversões financeiras em relação aos gastos totais (peça 8, p. 32).

Tabela 3 - Indicadores referentes à média nacional

Indicador	2009	2010	2011
Gasto com pessoal	77,6%	57,6%	62,5%
Gasto com custeio	20,4%	15,1%	16,7%
Gastos com investimento	6,4%	23,2%	16,6%

Fonte: Ofício 368/2012/GAB/SETEC/MEC (peça 8, p. 29, 31 e 33)

Elaboração: TCU/SecexEducação

69. Verifica-se que o gasto com pessoal representa o maior custo dos institutos federais, bem como ocorre na administração pública como um todo. Quando somamos este dispêndio ao gasto com custeio (água, energia, manutenção e demais despesas administrativas) observa-se que juntos eles corresponderam a 98% em 2009 e representaram 79,2% do orçamento dos institutos em 2011. Esse decréscimo nas despesas correntes ocorreu devido ao aumento dos gastos com investimento, resultado da expansão da rede federal ocorrida em 2010.

Indicador 12 – Matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar

70. O objetivo deste indicador é aferir o grau de inclusão social da política governamental para a área de educação profissional e tecnológica. Seu cálculo é realizado mediante aplicação de questionários socioeconômicos a serem preenchidos pelos alunos matriculados, a fim de apurar a faixa de renda familiar *per capita* à qual cada aluno pertence (peça 4, p. 258).

71. Dada a importância do indicador, responsável por servir de parâmetro para o planejamento de medidas de inclusão de grupos socialmente marginalizados, o item 1.2 do Acórdão 2.375/2008 – TCU – 1ª Câmara determinou a Setec que estimulasse a coleta de dados socioeconômicos dos estudantes, a fim de obter informações mais representativas do conjunto de alunos matriculados na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

72. Apesar disso, não é possível perceber grande esforço por parte da UJ em atender à exigência e retratar a realidade socioeconômica da Rede Federal. Isso porque, tomando por base o julgamento das contas de exercícios anteriores da unidade, verifica-se que os questionários aplicados não foram representativos em nenhum exercício e nas contas referentes à 2011 a unidade também não se pronunciou a respeito do fato.

73. Ademais, não consta no relatório de gestão e nem no Ofício 1.368/2012/GAB/SETEC/MEC, que encaminhou o relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica – exercício de 2011, qualquer análise feita pela Setec a respeito deste indicador. Também não constam nesses documentos uma apresentação da série histórica da evolução do indicador, a divisão dos valores por região e nem a média nacional do indicador, conforme ocorreu na apresentação dos demais indicadores.

74. Ante o exposto, propõe-se **dar ciência** à Setec de que a não inclusão em seu relatório de gestão do indicador “Matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar”, com a devida apresentação da série histórica, bem como a divisão dos valores por região e a apresentação da média nacional do indicador, afronta o disposto no item 9.1.1.11 do acórdão 2.267/2005 – TCU – Plenário e no item 1.2 do acórdão 2.375/2008 – TCU – 1ª Câmara.

II.3.1.3 Considerações finais a respeito da deliberação exarada no Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário

75. Pela análise geral dos relatórios de indicadores de gestão apresentados pelos Institutos Federais, a Setec ressaltou o pouco ou nenhum uso desse instrumento para orientação das ações de gestão::

A maior parte dos institutos apresenta apenas tabelas com os dados dos indicadores e a análise crítica, quando apresentada, baseia-se apenas nesses resultados, **não havendo a interpretação referenciada em metas, tampouco a classificação dos indicadores em categorias**, conforme preconizado no Acórdão 2.267/2005 do TCU (grifo nosso).

Quanto a padronização da fonte de dados, que atualmente se constitui num fator dificultante para a análise da atuação de toda a Rede Federal com base em indicadores, embora recomendado no Manual de Utilização e Análise dos Indicadores, que se utiliza do SISTEC, diversos Institutos ainda utilizaram suas bases próprias. Há, portanto, a necessidade de que a análise crítica dos indicadores da Rede se dê por meio da extração dos dados no módulo de indicadores do SISTEC. A situação também indica que a SETEC deve normatizar, para o próximo relatório de gestão, a especificação e utilização de fonte de dados única.

(...) **Passados sete anos de sua implementação, não houve sucesso nas tentativas de manualização da coleta e interpretação de dados** (peça 8, p. 42) (grifo nosso).

76. A simples apresentação de indicadores sem uma análise do contexto no qual estão inseridos e que justifique o porquê de determinado valor apresentado e de sua evolução histórica, bem como sem indicar seus fatores de sucesso ou insucesso, são de pouco ou de nenhum proveito para os usuários das informações apresentadas. A própria Setec reconheceu no trecho transcrito acima que a apresentação dos indicadores está em desacordo com o que preconiza o acórdão em epígrafe.

77. Ante o exposto, propõe-se **considerar parcialmente cumprida** as determinações exaradas no item 9.1.1 do acórdão 2.267/2005 – TCU – Plenário e no item 1.2 do acórdão 2.375/2008 – TCU – 1ª Câmara.

II.3.2 Acórdão 2.508/2011-TCU-1ª Câmara

78. O Acórdão 2508/2011-TCU-1ª Câmara trouxe determinação à CGU nos seguintes termos:

1.8. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que apresente, nas próximas contas da Setec, exame detalhado dos controles empreendidos pela Unidade no acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do PROEP (cursos, matrículas e gratuidade), de modo a indicar eventuais irregularidades detectadas e as providências adotadas para a correção das distorções verificadas, nos termos do item 9.2.2 do Acórdão nº 480/2005 - Plenário;

79. Em cumprimento à determinação exarada, a CGU informou que o gestor incluiu no Relatório de Gestão (peça 4, p. 210-222) informações detalhadas sobre as ações executadas para demonstrar os controles existentes no acompanhamento das metas pactuadas e as providências adotadas para correção das distorções verificadas, tratando-se dos seguintes quadros (peça 5, p. 37):

Tabela 4 – Controles empreendidos pela Setec no acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do Proep

Situação	Total de Escolas	Necessidade de supervisão continuada pela SETEC para o futuro (Opinião da UCI)
Federalizações concluídas	31	Não
Federalizações em curso	2	Não
Estadualizações concluídas	3	Não
Estadualizações em curso	2	Não
Escolas em processo de ajuste e negociação/supervisão continuada ou processo de encaminhamento ao FNDE para TCE	8	Sim



Escolas com repactuação assinadas – supervisão continuada 2010-2014	20	Sim
Escolas em negociação sem assinatura de termo de repactuação em processo de supervisão continuada ou TCE	20	Sim
Casos especiais – Convênio diferenciado cumpriu integralmente objeto	1	Sim
Encaminhados para TCE (entre 2009-2012)	11	Não
Total	98	Em 49 (sim)

Fonte: Relatório de auditoria de gestão nº 201203040 (peça 5, p. 37 e 38)

80. Segundo a CGU, das escolas que não foram federalizadas ou estadualizadas e que não estão em processo de tomada de contas especial, conforme demonstrado na tabela 4, em 49 há necessidade de a Setec exercer supervisão continuada. Para se chegar a tal situação, o gestor implementou três medidas de controle: diligências por meio de correspondências oficiais; controles do número de alunos gerais e de alunos de gratuidade no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional – SISTEC e visita às unidades escolares (peça 5, p. 38).

81. A CGU conclui que os controles empreendidos pela Setec para acompanhamento das metas pactuadas no âmbito do Proep necessitam de adequações e de melhorias pelos seguintes motivos (peça 5, p. 38-39):

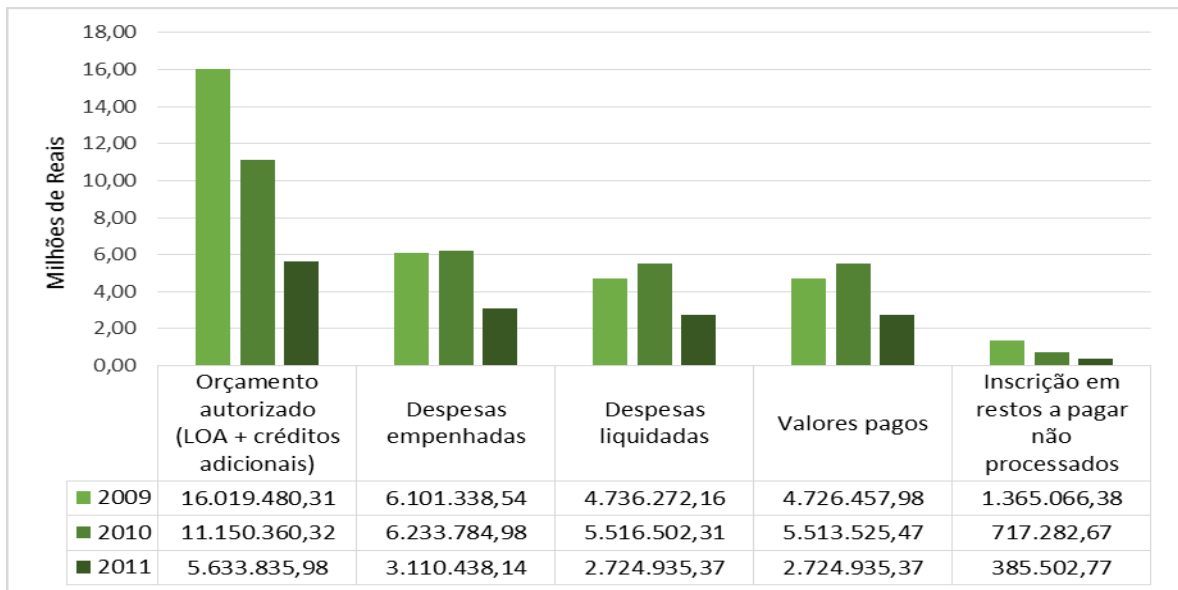
- a) A emissão de correspondências oficiais solicitando esclarecimentos ou documentos de comprovações, com prazo de cumprimento estipulado, tem pouca efetividade, haja vista o supervisionado possuir alto poder de discricionariedade no momento de responder as diligências;
- b) Nas tentativas realizadas pela equipe de auditoria da CGU em acessar as informações sobre o número de alunos gerais e de alunos de gratuidade no SISTEC, quer seja pelo Sistema "S" ou unidade de ensino, quer seja pela informação "on-line" ou "off-line", nenhuma foi bem sucedida, independentemente do momento. De acordo com a CGU, tal situação demonstra que o SISTEC não consegue configurar-se como um sistema operacional para apoio à supervisão da Setec e para supervisão das metas ajustadas;
- c) Em relação as visitas às unidades escolares, a CGU verificou, por meio de exame amostral, que em 8 de 10 (80%) ocasiões as visitas foram realizadas por único servidor. Este fato contraria as boas práticas de controle interno, além de incorrer em risco da versão única dos fatos e perda da memória das ações desenvolvidas.

82. Ante o exposto, propõe-se **considerar cumprida** a determinação constante no item 1.8 do acórdão 2.508/2011 – TCU – 1ª Câmara.

II.4 Avaliação da execução orçamentária e financeira

83. Nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, verificou-se a seguinte execução orçamentária e financeira por parte da Setec:

Gráfico 1 – Desempenho orçamentário da SETEC nos exercícios de 2009, 2010 e 2011



Elaboração: TCU/SecexEducação

Fonte: Siafi Gerencial. (Consulta grupo Public Mensal; UG Executora 150016; mês de referência 14)

Nota 1: valores atualizados até dezembro de 2011 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA Geral

Nota 2: Como a Setec não recebe créditos originários da LOA, os valores acima, considerados como orçamento autorizado, referem-se ao saldo líquido de movimentações de crédito (destaques/provisões recebidas – (menos) destaques/provisões concedidas) (Siafi).

84. Os créditos da Setec são descentralizados, na forma de destaques, principalmente aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e para atender aos programas sob sua responsabilidade. Os demais recursos, em sua maioria, são gastos com despesas administrativas internas do órgão.

85. O orçamento autorizado para o exercício de 2011 fixou as despesas da Setec em R\$ 5.633.835,98 o que representa um decréscimo de aproximadamente 48,4% em relação à 2010. Foram empenhados 55,2% dos créditos autorizados no orçamento, liquidados e pagos 48,4%. Além disso, foram inscritos em restos a pagar não processados 12,4% dos valores empenhados no exercício.

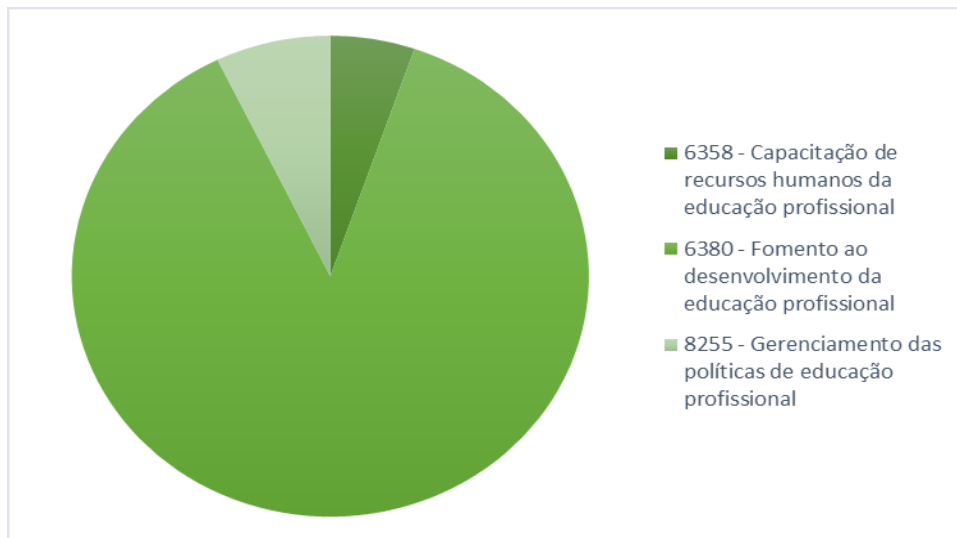
86. A unidade ressalta que a tendência de queda do orçamento da Setec deveu-se ao fato de que na elaboração da proposta orçamentária de 2010 e de 2011 foi alocado uma parte considerável dos recursos das ações 1H10 – Expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica e 8650 – Reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica diretamente no orçamento dos institutos para atender o complemento daqueles projetos aprovados em 2009 que não foram descentralizados em seu valor integral (peça 4, p. 72).

II.4.1 Principais programas e ações sob responsabilidade da unidade

87. No exercício de 2011 a Setec foi responsável por gerir o programa finalístico 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cujos objetivos são propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e diversidade, bem como ampliar a oferta de educação profissional levando em conta sua articulação com os demais níveis e modalidades de ensino (peça 4, p. 64).

88. Embora a Setec seja responsável pela condução das onze ações relativas ao programa 1062, a unidade atua como UG Executora em apenas três delas. A ação 6380 é a que recebe o maior aporte de recursos por parte da unidade, conforme apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 2: Principais ações orçamentárias de 2011 – participação na despesa liquidada



Fonte: Siafi Gerencial. (Consulta construída. Public Mensal. Mês de referência 14; UG Executora 150016; Programa 1062)

Elaboração: TCU/SecexEducação

89. As ações que estão vinculadas ao programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e são executadas pela Setec são as seguintes (peça 4, p. 68 - 70):

a) Ação 6380 – Fomento ao desenvolvimento da educação profissional: objetiva promover a modernização e atualização das instituições de ensino da Educação Profissional, incluindo as instituições que ofertam educação profissional do campo de modo a possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, garantindo o ingresso dos que se encontram fora da escola formal e assegurando condições físicas/técnicas e administrativas para o desenvolvimento da nova política da educação profissional. Segundo as informações constantes no Siafi Gerencial, a ação 6380 teve despesas liquidadas no valor de R\$ 2.239.446,75 em 2011.

b) Ação 6358 – Capacitação de recursos humanos da educação profissional: Proporcionar aos docentes e profissionais de educação profissional (Gestores, Técnico-Administrativo, etc), oportunidade de capacitação, visando a melhoria da qualidade dos cursos e modalidades deste segmento educacional. Conforme as informações constantes no Siafi Gerencial, a ação 6358 liquidou R\$ 135.195,96 no exercício de 2011.

c) Ação 8255 – Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional: tem a finalidade de promover a realização de estudos e pesquisas educacionais que tenham por objetivo consubstanciar a implementação das políticas públicas preconizadas pelo Ministério da Educação para Educação Profissional. Dar suporte aos meios e às ações necessários à execução de iniciativas, no âmbito de atuação da Secretaria de Educação Tecnológica do MEC. Em 2011 a ação 8255 teve despesas liquidadas no valor de R\$ 183.901,50.

III. PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS.

90. A seguir, encontram-se as constatações apontadas pelo Relatório de Auditoria de Gestão 201203040, no que se refere aos seguintes tópicos: gestão de recursos humanos, gestão dos controles internos administrativos e gestão das transferências.

III.1 Gestão de recursos humanos

91. Da análise referente à gestão dos recursos humanos verifica-se duas constatações: carência na força de trabalho da unidade e contratação de consultores, por acordo de cooperação técnica, para executarem serviços comuns à carreira do MEC (peça 5, p. 4 -5).
92. De acordo com a CGU e o relatório de gestão da Setec, a carência na força de trabalho é resultante do incremento de atividades incorporadas às rotinas da Setec, a exemplo do Pronatec, lançado em 2011, e da expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, conjugado com a redução de cargos na unidade em decorrência da alteração estrutural ocorrida no MEC em 2011, mediante entrada em vigor do Decreto 7.480/2011, bem como a saída de servidores da secretaria para tomar posse em outros cargos públicos (peça 4, p. 192 e peça 5, p. 57).
93. A Setec informou que iniciou um trabalho de mobilização, com apoio da Coordenação Geral de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/MEC), no sentido de recompor quantitativamente o quadro de pessoal da unidade, adotando medidas como identificação de servidores cedidos a outras unidades do MEC para recondução às atividades da secretaria, remanejamento interno de servidores para alocação na Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica – DIR e recomposição emergencial do quadro de pessoal em, pelo menos, 20 servidores. Com o objetivo de conhecer as deficiências e potencialidades dos recursos humanos alocados na Secretaria, a Setec está elaborando um relatório intitulado de “ Força de trabalho na Setec – breve estudo”, com a finalidade de qualificar seu quadro de pessoal (peça 5, p. 55-57).
94. A CGU recomendou à Setec que demonstre a deficiência de sua força de trabalho e encaminhe-a aos órgãos responsáveis pela política de alocação de recursos humanos (peça 5, p. 56-57).
95. Devido a suficiência das recomendações da CGU e as medidas adotadas pela Setec, considera-se desnecessária a atuação do TCU relativamente a matéria, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.
96. No que se refere a contratação de consultores para executarem serviços comuns, conforme aponta o relatório de auditoria da CGU, verifica-se que a Diretoria de Articulação de Projetos Especiais – Dirept/Setec, no âmbito do Processo 23000.011381/2010-38, de 26/8/2010, relativo ao Projeto 914BRZ1131/Setec, contratou dezessete consultores junto à Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o objetivo de implementar e operacionalizar o programa Brasil Profissionalizado. Contudo, o relatório de auditoria da CGU ressalta que esses consultores realizaram atividades que poderiam, a princípio, ser executadas por servidores do quadro próprio da Setec, o que afronta o estabelecido no § 6º, do art. 4º, do Decreto 5.151/2004. (peça 5, p. 48- 50).
97. A UJ justificou a contratação dos consultores alegando que o Programa Brasil Profissionalizado envolve muitas ações de monitoramento junto às unidades federadas e que a secretaria não dispunha de funcionários do quadro permanente em quantidade suficiente para a realização de toda a demanda que se apresentava (peça 5, p. 53). Alegou também que em virtude do conhecimento acumulado e experiência, os consultores acabaram tratando, em algumas oportunidades, das ações rotineiras da diretoria, mas nunca de forma regular (peça 5, p. 52).
98. De maneira geral, a Setec alegou que a contratação de consultores trouxe grande contribuição ao fortalecimento da gestão do Programa Brasil Profissionalizado, bem como foi possível agilizar a execução de convênios que na ocasião estava bastante atrasada (peça 5, p. 50-54).
99. Em casos como o narrado acima, o entendimento dominante neste Tribunal de Contas é o de que os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração federal. Caso contrário, incorrer-se-á em ofensa a ordem jurídica. Esse é o teor dos Acórdãos 1.565/2005 – TCU – Plenário; 4.4770/2011–TCU–1ª Câmara; 1.465/2011–TCU–Plenário e 2.376/2008–TCU–Plenário.

100. Dessa forma, será proposto **dar ciência** à Setec de que contratar serviços de consultoria para a realização de atividades que possam ser desempenhadas por servidores do quadro próprio do órgão contraria o art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal de Contas da União.

III.2 Gestão dos controles internos administrativos

101. Por meio de autoavaliação a respeito da estrutura de controle interno da UJ, o gestor aponta no relatório de gestão da Setec que considera como não adequados todos os componentes do controle interno da Secretaria (peça 4, p. 198-199 e peça 5, p. 6). Por sua vez, a CGU considera como adequado apenas o componente Informação e Comunicação, haja vista entender que a divulgação das ações da Setec está surtindo o efeito de aumentar a sua visibilidade e por consequência, a responsabilidade e o controle social (peça 5, p. 5-6).

102. Em relação aos demais componentes de controle, a CGU apontou como principais deficiências (peça 5, p. 4 - 5):

- a) Ambiente de controle: inexistência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas.
- b) Avaliação de risco: a Setec não dispõe de documento que permita a identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos capaz de indicar a probabilidade de ocorrência desses riscos, o impacto dessas ocorrências no atingimento dos objetivos estratégicos da instituição e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.
- c) Monitoramento: há falta de distribuição de responsabilidades e de monitoramento por parte dos gestores que executam ações na Setec;
- d) Procedimentos de controle: falta de fiscalização e de controle nos recursos executados por meio de transferências voluntárias; inexistência de uma rotina estabelecida para o acompanhamento da legislação relacionada a recursos humanos; ausência de indicadores de gestão próprios da Setec.

103. A Setec ressaltou que no período compreendido entre o final do exercício de 2011 e da data de entrega do relatório de gestão houve alteração de comando da Secretaria, o que resultou no surgimento de um estudo para a criação do Comitê Permanente de Gestão e Controle Interno (CPG), instância propositiva/deliberativa (peça 4, p. 200).

104. Vale destacar que em consulta aos Relatórios de Gestão da Setec posteriores ao exercício de 2011, esta unidade técnica verificou que o CPG foi instituído por intermédio da Portaria SETEC 18, de 26 de maio de 2012. Dessa forma, espera-se que o CGP seja capaz de eliminar ou mitigar as deficiências apresentadas no âmbito dos controles internos administrativos.

III.3 Gestão de transferências – convênios e termos de cooperação (peça 5, p. 44)

105. Conforme apontado no relatório de auditoria da CGU, a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica não criou uma metodologia de acompanhamento das transferências efetuadas pela Setec, bem como não estabeleceu rotinas de análises dos relatórios gerenciais, previstos na Portaria SETEC 260, de 4/4/2007 e na Portaria SETEC 330, de 28/12/11 (peça 5, p. 45).

106. Dessa forma, a CGU destaca que tanto a Setec quanto a unidade beneficiada com os recursos não seguem o prescrito na Portaria SETEC 213/2008, que prevê (peça 5, p. 44):

“Art. 6º - A Instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Planejamento e Gestão, relatório gerencial conforme Portaria nº 260 de 04 de abril de 2007 - SETEC.” (peça 5, p. 44)

107. Por sua vez, a Portaria SETEC 260/2007, estabelece:

"Art. 1º - A Instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial que será composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

Anexo II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

Anexo III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

Anexo IV - Relação de Pagamentos;

Anexo V - Termo de Aceitação Definitiva de Obra - quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de Engenharia." (peça 5, p. 44 - 45)

108. Em suma, a CGU constatou que a Setec não planeja e, conseqüentemente, não realiza fiscalizações sobre as transferências (convênios e termos de cooperação). Constatou também que o gestor não possui controles adequados quanto à verificação do cumprimento do objeto da descentralização (peça 5, p. 44). Tal fato é reconhecido pelo gestor, que informou à CGU que não ocorreu planejamento e nem realização de fiscalização sobre as transferências executadas (peça 5, p. 45).

109. Nesse sentido, a CGU recomendou a Setec que faça com que unidades beneficiárias dos recursos via transferência cumpram as exigências prescritas nas Portarias SETEC 213 e 260, elaborando o relatório gerencial. Ressaltou que o objeto de cada portaria de descentralização de crédito deve ser passível de acompanhamento individual por parte da Setec, podendo ser da forma tradicional, processo de prestação de contas, ou com a inclusão das informações requeridas no Sistema SIMEC. Recomendou ainda que a Setec inclua no Sistema SIMEC módulo para o acompanhamento das transferências concedidas, inclusive mediante "descentralização de crédito", com informações suficientes para permitir o acompanhamento do objeto da descentralização, bem como, a regularidade da execução das despesas, além de desenvolver uma metodologia de gestão de risco para acompanhamento das transferências (peça 5, p. 12 e 46).

110. Devido a suficiência das recomendações da CGU, considera-se desnecessária a atuação do TCU relativamente à matéria, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da entidade.

III.5 Ocorrência de dano ou prejuízo ao erário

111. Entre as análises efetuadas pela equipe da CGU, não se constatou dano ao erário federal (peça 5, p. 12).

I. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS

112. Tomando por base as informações constantes no relatório de auditoria de gestão da CGU e o relatório de gestão da Setec, ambos referentes à gestão da UJ no exercício de 2011, não foram identificados fatos relevantes, com potencial impacto sobre a gestão dos responsáveis quanto a: regularidade dos processos licitatórios da UJ; gestão do uso do CPGF; gestão de passivos sem previsão orçamentária; gestão de TI; gestão do patrimônio imobiliário; gestão dos restos a pagar e renúncias Tributárias (peça 5).

V. CONCLUSÃO

113. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), subordinada ao Ministério da Educação, relativa ao exercício de 2011, é possível opinar no sentido de que as contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e listados no preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

114. Não houve identificação de eventos que tenham causado prejuízo ao erário. As falhas identificadas, além de serem tratadas nas notas de auditoria, foram objeto de recomendação por parte do órgão de controle interno.

115. Não obstante, considera-se oportuno dar ciência à Setec acerca dos seguintes apontamentos:

- a) A determinação legal referente ao número mínimo de vagas ofertadas nos cursos de licenciatura não foi cumprida no exercício de 2011. É necessário que a Setec implemente medidas de expansão dos cursos de licenciatura, a fim de cumprir o disposto no art. 8º da Lei 11.892/2008;
- b) Não implementar estudos para identificar as causas do elevado incremento da retenção do fluxo escolar, bem como não planejar ações para melhoria do cenário, afrontam os incisos IV, VII, e XII do Art. 13 do Decreto 7.690/2012;
- c) Contratar serviços de consultoria para a realização de atividades que possam ser desempenhadas por servidores do quadro próprio do órgão contraria o art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal de Contas da União;
- d) Não apresentar os responsáveis que desempenharam, durante o período de 1/1/2011 a 16/5/2011, as naturezas de responsabilidade definidas na IN TCU 63/2010 relativas à Diretoria de Articulação e Projetos Especiais e à Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica está em desacordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da referida Instrução Normativa.

VI. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

116. Em cumprimento ao disposto na Portaria TCU 82/2012, informa-se que os benefícios potenciais das ações de controle externo decorrentes da apreciação destas contas enquadram-se como benefícios qualitativos e relacionam-se com o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

VII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, **julgar regulares** as contas dos (as) Srs. (as) Getúlio Marques Ferreira (CPF:097.338.924-91); Patricia Barcelos (CPF: 075.109.770-53); Aléssio Trindade de Barros (CPF:601.796.274-49); Alexandre Martins Vidor (894.657.170-53); Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF: 49046004791); Simone Verdete dos Santos (CPF: 523829740-87); Caetana Juracy Rezende Silva (CPF: 576.328.801-78); Vânia do Carmo Móbile da Silva (CPF: 170.625.758-95); Gleisson Cardoso Rubin (CPF: 605814921-53); Marcelo Camilo Pedra (CPF: 086115397-96); Andréa de Faria Barros Andrade (CPF: 713.459.064-04); Marcelo Machado Feres (CPF: 039.317.137-09) **expedindo-lhes quitação plena**;
- b) **Dar ciência** à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que:
 - b.1) não implementar medidas de expansão dos cursos de licenciatura, a fim de garantir o percentual mínimo de 20% das vagas ofertadas pelos Ifets, contraria o disposto no art. 8º da Lei 11.892/2008;
 - b.2) não implementar estudos para identificar as causas do elevado incremento da retenção do fluxo escolar, bem como não planejar ações para melhoria do cenário, afrontam os incisos IV, VII, e XII do Art. 13 do Decreto 7.690/2012;
 - b.3) contratar serviços de consultoria para a realização de atividades que possam ser desempenhadas por servidores do quadro próprio do órgão contraria o art. 4º, § 6º do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com o entendimento dominante neste Tribunal de Contas da União;
 - b.4) a não inclusão em seu relatório de gestão do indicador Matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar, com a devida apresentação da série histórica, bem como a divisão dos valores por região e a apresentação da média nacional do indicador, afronta o disposto no item 9.1.1.11

- do acórdão 2.267/2005 – TCU – Plenário e no item 1.2 do acórdão 2.375/2008 – TCU – 1ª Câmara;
- b.5) não apresentar os responsáveis que desempenharam, durante o período de 1/1/2011 a 16/5/2011, as naturezas de responsabilidade definidas na IN TCU 63/2010 relativas à Diretoria de Articulação e Projetos Especiais e à Diretoria de Formulação de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica está em desacordo com o disposto nos artigos 10 e 11 da referida Instrução Normativa;
- c) **considerar parcialmente cumprida** as determinações exaradas no item 9.1.1 do acórdão 2.267/2005 – TCU – Plenário e no item 1.2 do acórdão 2.375/2008 – TCU – 1ª Câmara.
- d) **considerar cumprida** a determinação constante no item 1.8 do acórdão 2.508/2011 – TCU – 1ª Câmara;
- e) **Dar conhecimento** da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Educação Tecnológica e à Controladoria-Geral da União.

SecexEducação, em 15 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Malheiros da Franca Junior

AUFC – Mat. 40736-4